



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
06 / 10 / 26
As 15:15 Horas
Ass: Danilo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026

AUTOR: VEREADOR ALCINDO GABRIELLI (MDB)

RELATOR: VEREADOR THIAGO FABRIS (PP) – VOTO DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 99/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 09/2026

VEREADOR RELATOR: THIAGO FABRIS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 DE JUNHO DE 2026

AUTOR: VEREADOR ALCINDO GABRIELLI

EMENTA: “ACRESCE ART. 37-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 09/2026, Thiago Israel Fabris (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“ACRESCE ART. 37-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei Complementar, visa acrescentar o art. 37 - A à Lei Complementar nº 56/2002, estabelecendo a obrigatoriedade de imóveis residências, comerciais e condomínios possuam coletores ou lixeiras adequadas para o acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domiciliares.

O Projeto de Lei Complementar em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 (quinze) dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº 2026/00058, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, publicada no dia 30 de junho de 2026, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, §1º, da Resolução nº 225, de 02 outubro de 2017 (Regimento Interno).

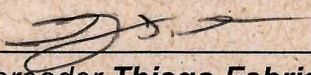


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

A matéria trata de interesse local, porém cria obrigações que exigem fiscalização e atuação do Poder Executivo. Por interferir na organização e no funcionamento da Administração Municipal, sua iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, conforme o art.57, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Thiago Fabris – PP**

Relator do Projeto de Lei Complementar 09/2026